



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 393 DE 14 DE Maio DE 2009

*A subsc. Pública de  
Publicação de Acreos  
19.03.09  
M. Lopes Siqueira*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010”**, acompanhado de Exposição de Motivos assinada pelo Secretário de Estado de Planejamento, Eng. Gilberto do Carmo Lopes Siqueira.

A iniciativa da proposição advém do compromisso da Administração Pública estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício subsequente, conforme dispõem os artigos 150, inciso II e 152, combinados com o artigo 159, § 2º, todos da Constituição do Estado do Acre.

A referida Proposta Normativa visa, portanto, em consonância com os ditames constitucionais, estabelecer as metas e prioridades a serem consignadas no orçamento de 2010, com o objetivo primordial de promover a gestão equilibrada dos recursos, de forma a assegurar e tornar viável o processo de desenvolvimento regional sustentável.

Nesse contexto, constará no anexo de metas e prioridades que compõem o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2010 o portfólio de programas estruturantes com seus respectivos projetos prioritários, tendo em vista que tais programas são estratégicos para o desenvolvimento do Estado. Vale ressaltar que tais projetos terão alocação prioritária de recursos financeiros, dos quais se esperam os maiores impactos para o benefício da sociedade.

Em outras palavras, tais ações representam, fundamentalmente, as principais diretrizes oriundas do planejamento estratégico, tendo em vista o alcance da visão de futuro e dos macros objetivos. Para tanto, elas serão monitoradas intensivamente, visando o acompanhamento direto do cumprimento de suas metas, através de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade que permitirão visualizar o alcance das políticas públicas.

Consoante os objetivos da LDO-2010, o Governo do Estado do Acre pretende garantir o equilíbrio fiscal, a eficiência e a economicidade das ações, com a obtenção de superávits primários, mantendo a preocupação de garantir investimentos nos setores produtivos e sociais do Estado do Acre e a oferta de serviços públicos de qualidade.



ESTADO DO ACRE

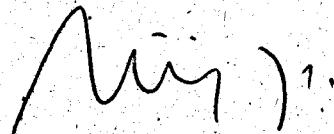
MENSAGEM N° 393 DE 14 DE Maio DE 2009

Assim, a par de tais considerações, evidencia-se que a proposta Normativa permitirá a aplicação de investimentos públicos em prol do desenvolvimento econômico e social do Estado, que, certamente, encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão dos membros dessa Casa de Leis.

Dessa maneira, e pelas razões aqui expostas, o Estado do Acre envia à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010”, considerando o compromisso da Administração Pública em estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício subsequente.

Enunciados, dessa forma, os motivos determinantes da presente iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Augusta Casa de Leis, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
Arnóbio Marques de Almeida Júnior

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE  
Secretaria de Estado de Planejamento

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10/2009**

Rio Branco, 30 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação e posterior encaminhamento para Assembléia Legislativa do Estado do Acre, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL/LDO, para o exercício de 2010, em cumprimento ao § 2º do art. 159 da Constituição Estadual, ao Inciso II, § 2º art. 165 da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

O referido Projeto de Lei objetiva segundo os ditames constitucionais, estabelecer as metas e prioridades a serem consignadas no orçamento de 2010 visando promover a gestão equilibrada dos recursos de forma a assegurar e tornar o viável o processo de desenvolvimento regional sustentável.

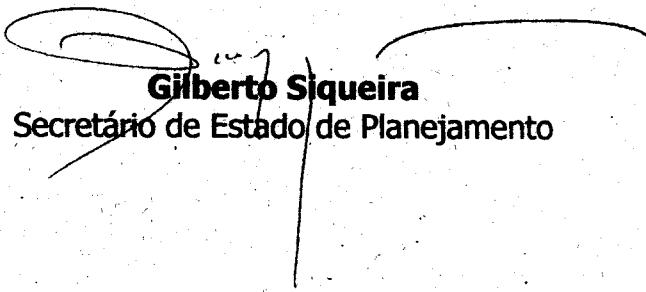
Nesse contexto, constará no Anexo de Metas e Prioridades que compõem o referido Projeto de Lei o portfólio de programas estruturantes com seus respectivos **projetos prioritários**, tendo em vista, que tais programas são estratégicos para o desenvolvimento do Estado.



Ressalta-se que tais ações representam, fundamentalmente, as principais diretrizes oriundas do planejamento estratégico, tendo em vista o alcance da visão de futuro e dos macros objetivos. Serão monitorados intensivamente visando acompanhar o cumprimento de suas metas, através de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade que permitirão visualizar o alcance das políticas públicas.

Diante da relevância do Projeto, solicitamos que após apreciação de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei seja encaminhado à Assembléia Legislativa.

Respeitosamente,



**Gilberto Siqueira**  
Secretário de Estado de Planejamento